

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS
SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 — Processo de Compras nº
2026/000057**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de apoio às atividades de regulação econômica, análises econômico-financeiras, estudos tarifários, avaliação de investimentos e perícia econômica aplicada aos serviços públicos de saneamento básico regulados pela ARES-PCJ.

Embora o objeto possa parecer, em uma análise inicial, um serviço de menor dimensão frente à estrutura de uma empresa de grande porte, é importante observar que a execução contratual exige a disponibilização de **profissional qualificado que terá que atuar nas dependências da ARES-PCJ**, sendo responsável pela condução dos trabalhos.

Conforme estabelecido no Edital, a contratada deverá indicar **o profissional** com formação superior em Economia ou Ciências Contábeis, experiência comprovada em economia regulatória, estudos tarifários, modelagem econômico-financeira, avaliação de investimentos ou atividades correlatas, além de experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades compatíveis com o objeto contratado.

AGE CONSULTORIA ECONÔMICA-FINANCEIRA E PERÍCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 20.650.694/0001-10**, Inscrição Municipal nº 306201-5, com sede na Avenida Antônio Artioli, nº 570, Bloco Vernier, Sala 212, Swiss Park, Campinas/SP, CEP 13.049-900, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edson Rogério de Oliveira Amorim, portador do CPF nº 295.595.478-01, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 5º, 41 e 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 3º e 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e nas disposições do Edital do certame em epígrafe, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que habilitou e apontou como vencedora do certame a empresa FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.200.199/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, Conjunto 31, Edifício Seculum, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, requerendo, ao final, o seu conhecimento e integral provimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou, tempestivamente, no sistema eletrônico do certame, sua intenção de recorrer logo após a conclusão da fase de julgamento e habilitação, apresentando as presentes razões dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital regente do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, requer-se o conhecimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo até a decisão definitiva pela autoridade competente.

II – DOS FATOS

II.1 – Da divergência entre a autodeclaração de Microempresa e o registro oficial da Receita Federal do Brasil

Por ocasião da habilitação, a empresa FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA apresentou, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a “Declaração ME, firmada em conjunto pela CONTABILIZEI CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 34.346.830/0001-97), por seu contador Sr. Vinicius Bortolotto Dos Santos (CRC SP-333109/O-8, CPF nº 419.455.888-02), e pela sócia da licitante, Sra. Luciana Nazar (CPF nº 264.157.018-19), datada de Curitiba, 31 de julho de 2026, coincidentemente o mesmo dia da sessão pública do certame (**Doc. Anexo I**).

Nesse documento, a licitante declara, expressamente, enquadrar-se como **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual exige receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Ocorre que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, extraído diretamente do sítio oficial da Receita Federal do Brasil em 02/08/2026 (**Doc. Anexo II**), documento público, dotado de fé pública e de atualização automática pelo próprio Fisco Federal, indica expressamente, no campo “PORTE”, a informação “**DEMAIS**” e não “**ME**”, o que evidencia que a licitante **NÃO** está registrada perante a Receita Federal como microempresa.

Trata-se de divergência objetiva e verificável entre (i) a autodeclaração apresentada pela licitante para fins de habilitação no certame e (ii) o cadastro oficial mantido pela própria Receita Federal do Brasil, órgão responsável pelo controle do enquadramento tributário das pessoas jurídicas.

Em síntese comparativa:

Fonte	Data	Enquadramento indicado
Declaração ME – Contabilizei Contabilidade Ltda. (Anexo I)	31/07/2026	“MICROEMPRESA” (art. 3º, I, LC 123/2006)
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ / Receita Federal do Brasil (Anexo II)	Emitido em 02/08/2026	Porte: “DEMAIS”

A utilização indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 tais como o desempate ficto, a prioridade de contratação e o prazo diferenciado para regularização fiscal por licitante que não comprova, perante o órgão federal competente, o efetivo enquadramento como ME, rompe a isonomia entre os licitantes e vicia o julgamento da habilitação.

II.2 – Das sucessivas reaberturas da etapa de lances após o seu encerramento

Na sessão pública realizada em 31/07/2026, com abertura das propostas às 10h00min e início da disputa de preços às 10h30min, a Recorrente participou regularmente da etapa competitiva do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Após a apresentação dos lances, o sistema eletrônico registrou o encerramento da etapa competitiva às 11h22min, ocasião em que a Recorrente detinha a melhor proposta, no

valor de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), ocupando a primeira colocação.

Não obstante o encerramento formalmente registrado pelo sistema, a etapa de lances foi reaberta, sem fundamentação expressa e disponível à Recorrente, em três oportunidades sucessivas:

- Primeira reabertura: 31/07/2026, às 11h22min;

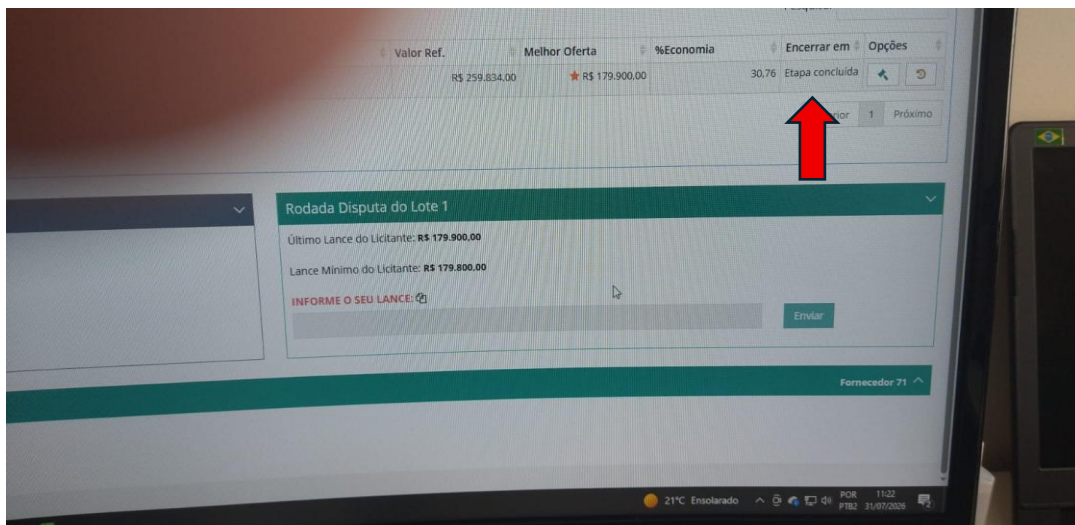


Foto-1

- Segunda reabertura: 31/07/2026, às 11h28min;

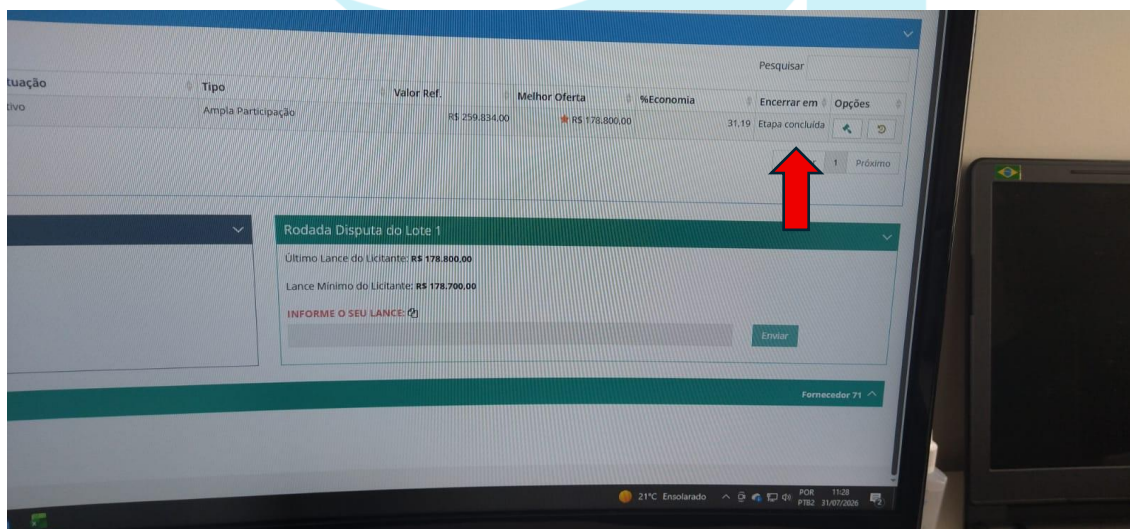


Foto-2

- Terceira reabertura: 31/07/2026, às 11h34min.

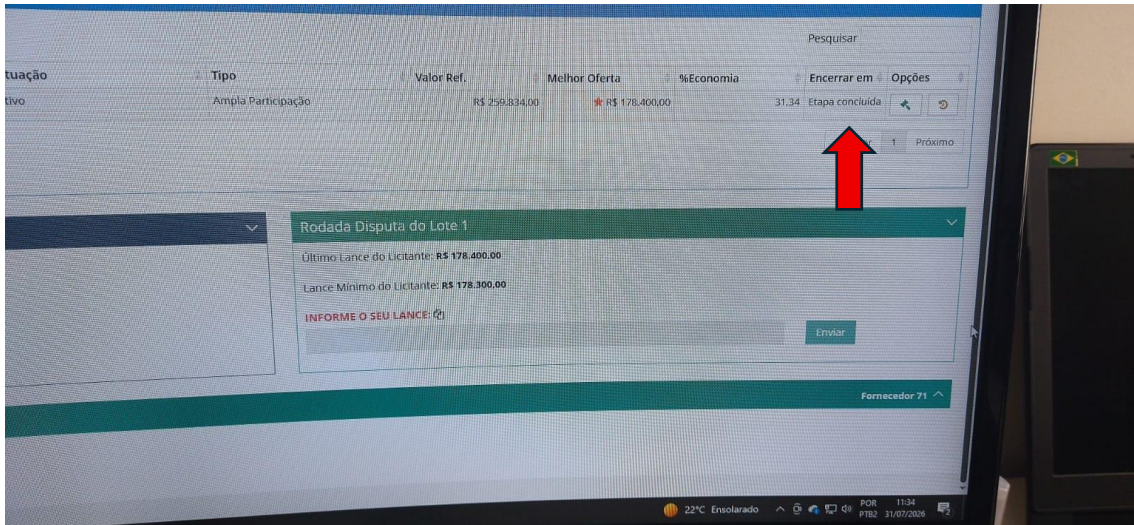


Foto-3

Diante da retomada inesperada da disputa, e com o único objetivo de preservar sua colocação, a Recorrente ofertou novo lance, reduzindo sua proposta de R\$ 179.900,00 para R\$ 178.400,00 redução que não decorreu do desenvolvimento regular e contínuo da etapa competitiva, mas sim das reaberturas processadas após o encerramento já registrado pelo próprio sistema.

Adicionalmente, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico apresentou falhas recorrentes que impediram o envio tempestivo de novas ofertas pela Recorrente, conforme evidenciado nas capturas de tela anexadas (Fotos 4 e 5), circunstância que restringiu sua capacidade de disputa em condições de igualdade com os demais licitantes.

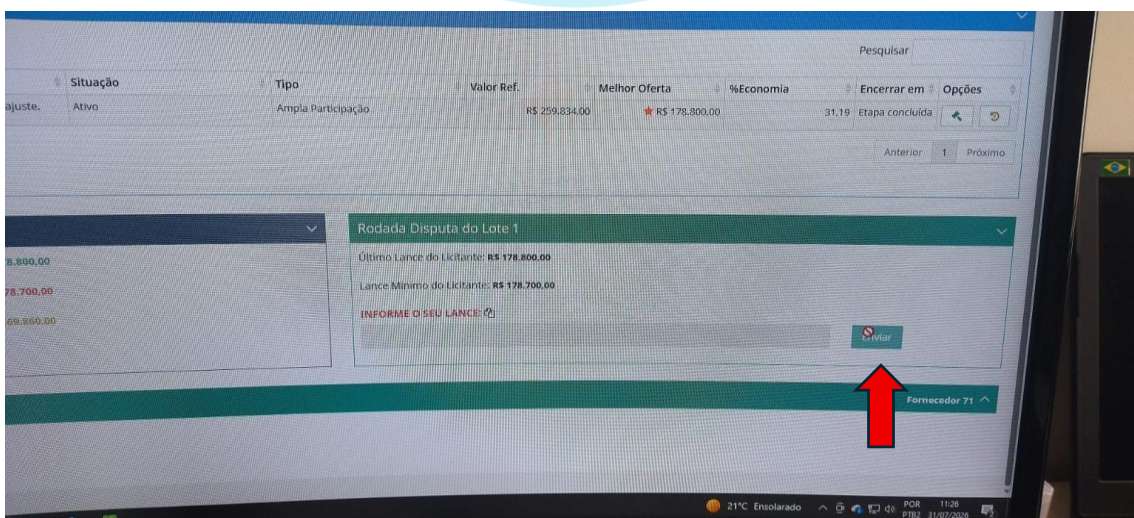


Foto-4

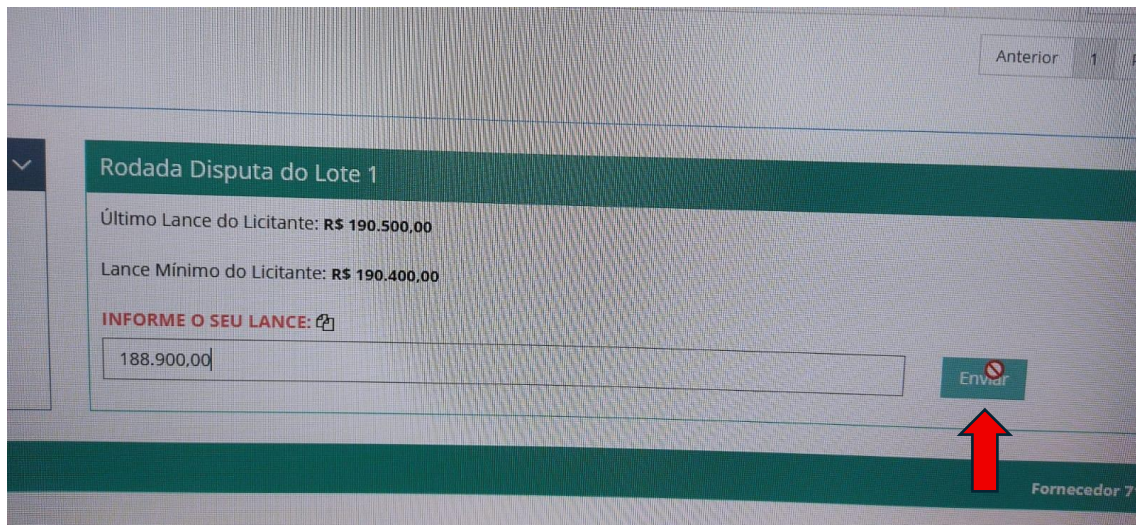


Foto-5

III – DO DIREITO

III.1 – Da inabilitação da empresa Fineggi por descumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca, dentre os princípios que regem as licitações públicas, a legalidade, a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. A concessão de benefício legal a licitante que não comprova, perante o órgão federal competente, o efetivo enquadramento nas condições exigidas pela LC 123/2006 viola diretamente esses princípios, na medida em que confere vantagem indevida em detrimento dos demais competidores que se sujeitaram às regras gerais do certame.

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os tratamentos diferenciados e favorecidos ali previstos somente se aplicam às sociedades que efetivamente ostentem a condição de microempresa, condição esta que se afere, precipuamente, pelo registro perante a Receita Federal do Brasil e pela opção pelo regime do Simples Nacional e não por mera declaração unilateral desacompanhada de lastro documental oficial.

Diante da comprovada divergência entre a declaração apresentada pela licitante FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e o registro oficial de porte “DEMAIS” constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, impõe-se o afastamento dos

benefícios da LC 123/2006 concedidos a essa licitante, com a consequente reavaliação de sua habilitação e de sua classificação no certame, à luz das regras gerais aplicáveis aos demais participantes.

Requer-se, ainda, que a Administração diligencie junto à licitante para que esclareça, documentalmente, a origem da divergência apontada, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis caso se confirme a prestação de declaração em desacordo com a realidade cadastral perante a Receita Federal, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Da nulidade das reaberturas da etapa de lances

O instrumento convocatório constitui a norma interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes (princípio da vinculação ao edital). A etapa de lances deve observar rigorosamente o modo de disputa, os prazos de duração, as hipóteses de prorrogação e as condições de encerramento estabelecidas no Edital e no regulamento aplicável ao pregão eletrônico.

A reabertura da etapa competitiva após o seu encerramento formal, sem motivação expressa, sem previsão editalícia específica e sem comunicação prévia e isonômica a todos os participantes, configura vício procedimental apto a contaminar os atos praticados a partir da primeira reabertura indevida, nos termos dos arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021.

A repetição do procedimento por três vezes consecutivas, associada às falhas do sistema que restringiram a capacidade de resposta da Recorrente, compromete a previsibilidade, a transparência e a segurança jurídica que devem orientar a sessão pública, além de gerar desequilíbrio competitivo ao permitir a continuidade da disputa após já conhecido o resultado econômico do encerramento anterior.

IV – DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROBATÓRIAS

Para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e para a devida instrução do presente recurso, requer-se a disponibilização dos seguintes elementos:

- ata integral e não resumida da sessão pública;

- histórico completo de eventos do licitado;
- logs de abertura, encerramento, suspensão e reabertura da etapa de disputa;
- identificação do usuário ou agente responsável por cada comando de reabertura;
- justificativa administrativa registrada para cada uma das três reaberturas;
- relatórios técnicos que indiquem eventual instabilidade ou indisponibilidade do sistema;
- horários exatos de todos os lances apresentados por todos os licitantes;
- comunicação eventualmente enviada aos licitantes sobre cada reabertura;
- dispositivo do Edital ou do regulamento utilizado como fundamento para as reaberturas.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e integral provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) a suspensão do procedimento licitatório, sobrestando-se a adjudicação e a homologação do certame até a decisão definitiva do presente recurso;
- c) o afastamento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 concedidos à empresa FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, ante a divergência comprovada entre a autodeclaração de ME apresentada (Anexo I) e o registro oficial de porte “DEMAIS” constante do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil (Anexo II);
- d) a reavaliação da habilitação e da classificação da empresa FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA à luz das regras gerais do Edital, afastados os benefícios indevidamente aplicados;
- e) o reconhecimento da irregularidade das três reaberturas da etapa de lances ocorridas após o encerramento formalmente registrado pelo sistema, com a

consequente invalidação dos atos praticados a partir da primeira reabertura indevida;

- f) o restabelecimento do resultado apurado no primeiro encerramento válido da etapa de lances, no qual a Recorrente figurava em primeiro lugar com a proposta de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais);
- g) subsidiariamente, e apenas na eventualidade de não acolhimento dos pedidos anteriores, a reabertura de nova etapa de lances, em condições de plena estabilidade técnica e isonomia entre os licitantes;
- h) a disponibilização integral da ata, dos relatórios de eventos, dos registros de auditoria e dos logs técnicos da plataforma eletrônica, conforme especificado no item IV supra;
- i) a prolação de decisão expressamente motivada, enfrentando individualizadamente cada uma das irregularidades ora apontadas;
- j) caso o agente de contratação/pregoeiro não reconsidere os atos impugnados, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Campinas/SP, 04 de agosto de 2026.

AGE CONSULTORIA
ECONOMICA FINANCEIRA
E PERÍCIAS

L:20650694000110

AGE CONSULTORIA ECONÔMICA-FINANCEIRA E PERÍCIAS LTDA
CNPJ: 20.650.694/0001-10

Assinado de forma digital por AGE CONSULTORIA
ECONOMICA FINANCEIRA E PERÍCIAS L:20650694000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Campinas, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=AGE CONSULTORIA ECONOMICA
FINANCEIRA E PERÍCIAS L:20650694000110
Dados: 2026.08.04 14:36:04 -03'00'

EDSON ROGERIO DE
OLIVEIRA

AMORIM:29559547801

Edson Rogério de Oliveira Amorim
CPF: 295.595.478-01

Assinado de forma digital por EDSON ROGERIO DE
OLIVEIRA AMORIM:29559547801
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=EDSON ROGERIO DE
OLIVEIRA AMORIM:29559547801
Dados: 2026.08.04 14:36:30 -03'00'

ANEXO – I

DECLARAÇÃO ME E EPP DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A CONTABILIZEI CONTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob número 34.346.830/0001-97, situada à Rua Doutor Pedrosa, 151, 16 andar, Centro - Curitiba/PR, declara juntamente com o contador Vinicius Bortolotto Dos Santos, CRC SP-333109/O-8, inscrito no CPF 419.455.888-02 e Luciana Nazar, responsável legal da entidade **FINEGGI CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 27.200.199/0001-58, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, CONJ 31 EDIF SECULUM, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não possui celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Curitiba, 31 de julho de 2026

VINICIUS
BORTOLOTTTO DOS
SANTOS:41945588802

Assinado de forma digital por
VINICIUS BORTOLOTTTO DOS
SANTOS:41945588802
Dados: 2026.07.31 09:54:40
-03'00'

Vinicius Bortolotto Dos Santos
CRC SP-333109/O-8
CPF: 419.455.888-02

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA NAZAR**
Data: 31/07/2026 13:01:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FINEGGI CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA
Luciana Nazar
CPF: 264.157.018-19



CONSULTORIA ECONÔMICA
FINANCEIRA E PERÍCIAS LTDA.

ANEXO – II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.200.199/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL FINEGGI CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3144	COMPLEMENTO CONJ 31 EDIF SECLUM
CEP 01.451-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FINEGGICAPITAL.COM.BR	TELEFONE (11) 3568-2857	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2026** às **17:39:37** (data e hora de Brasília).